



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA - REPUBLICAÇÃO**

Republica-se o Decreto n. 5210, de 30 de abril de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 099, de 30 de abril de 2020, haver constado falha – falta de página (anexo).

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº105/2020 - Data: de 08**  
**de maio de 2020.**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5210/2020.**  
**De 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Súmula:** “Insere dispositivos no bojo do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, que renova medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a publicação do Decreto Estadual n. 4.545, de 27 de abril de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** Permanecem suspensas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar de 30 de abril de 2020, os ramos ou atividades descritas no art. 01º do Decreto nº 5206/2020;

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 2º - B, no bojo do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 2º - B. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante edição de ato normativo próprio, excepcionar e estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais previstos nos artigos 1.º e 2.º, bem como no anexo I, todos deste Decreto.

(…)”

**Art. 3º** Fica incluído os itens XLI e XLII no bojo do anexo I do Decreto n. 5206, de 24 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

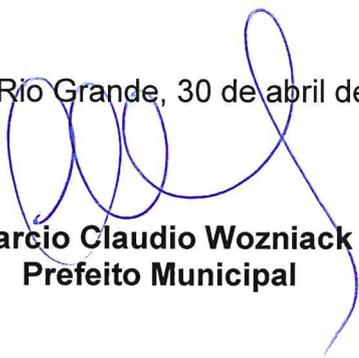
XLI - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

(...)"

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - DECRETO 5210/2020**

**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

- I** - captação, tratamento e distribuição de água;
- II** - assistência médica e hospitalar;
- III** - assistência veterinária;
- IV** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII** - funerários;
- VIII** - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X** - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII** - telecomunicações;
- XIII** - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV** - imprensa;
- XVI** - segurança privada;
- XVII** - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

**XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII** - serviço postal e o correio aéreo nacional;

**XIX** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

**XX** - compensação bancária;

**XX** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**XXI** - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**XXII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XXIV** - setores industrial e da construção civil, em geral.

**XXV** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XXVI** - iluminação pública;

**XXVII** - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXVIII** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXIX**- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXX**- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI**- vigilância agropecuária;





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**XXXII**- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XXXIII**- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

**XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXV** - fiscalização do trabalho;

**XXXVI** - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXVII** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXVIII** - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**XXXIX** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XL** - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**XLI** - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

**XLII** - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.